



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000333567

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1118888-67.2021.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante ENEL BRASIL S.A, é apelado MERCEARIA E QUITANDA MASSUCCI LTDA. - M.E.,.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida, negaram-lhe provimento. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente), MIGUEL PETRONI NETO E DÉCIO RODRIGUES.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

PAULO ALCIDES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº : 53467

APELAÇÃO : 1118888-67.2021.8.26.0100

COMARCA : SÃO PAULO

**APELANTE(S): ELETROPAULO METROPOLITANA
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO (ENEL)**

**APELADO(S) : MERCEARIA E QUITANDA MASSUCCI LTDA.
ME**

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. Prestação de serviços. Fornecimento de energia elétrica. Alegação de consumo inferior ao cobrado. Procedência parcial. Inconformismo da ré. Laudo pericial constatou irregularidade apenas nas medições relativas ao ano de 2021, as quais não conferem com o que foi cobrado. Imposição de devolução em dobro das importâncias pagas a maior, a teor do disposto no artigo 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor. Dano moral. Ausente pedido formulado pelo autor. Apelo não conhecido nessa parte. Sentença mantida.
RECURSO DESPROVIDO, NA PARTE CONHECIDA.

ELETROPAULO METROPOLITANA
ELETRICIDADE DE SÃO PAULO (ENEL) interpõe recurso de apelação contra a r. sentença (fls. 377/381), proferida na ação de indenização por danos materiais cumulada com repetição de indébito e obrigação de fazer, proposta por MERCEARIA E QUITANDA MASSUCCI LTDA. ME, que julgou procedente em parte o pedido para condenar a ré a restituir à autora os valores cobrados a maior, no ano de 2021, em dobro, a ser apurado em liquidação de sentença, declarando inexigível o débito cobrado a maior.

Sustenta, em síntese, inexistir falha na prestação do serviço, estando a cobrança de acordo com o consumo da demandante. Acrescenta que o valor faturado não é limitado ao aumento de consumo, uma vez que deverão ser considerados os reajustes e aumento dos impostos como ICMS, PIS e COFINS, e as bandeiras tarifárias. Acrescenta que a sua

responsabilidade se limita ao ponto de conexão das instalações, localizado no limite da via pública com o imóvel. Aduz não ter sido comprovada a falha nos equipamentos de medição. Assevera não estar configurado o dano moral (fls. 384/391).

Sem contrarrazões (certidão – fl. 444).

É o relatório.

Trata-se de ação proposta contra empresa de energia elétrica, alegando cobrança destoante do seu consumo, com aumento exorbitante de kwh, razão pela qual a autora pleiteia a declaração de inexigibilidade do débito cobrado a maior e a consequente devolução em dobro do que pagou em excesso.

Inicialmente, anote-se que ao presente litígio é aplicado o Código de Defesa do Consumidor. A demandante é destinatária final dos serviços prestados pela requerida, sendo inquestionável a incidência dos arts. 2º e 3º, do referido diploma legal. Portanto, recai sobre a demandada o ônus de comprovar a regularidade da cobrança, consoante art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

Conforme conclusão do laudo pericial e posterior esclarecimentos do *expert* do Juízo, a média de consumo mensal presumido é de 743,76 kwh, sendo certo que apenas as medições relativas ao ano de 2021 não conferem com o que foi cobrado, apresentado uma diferença de mais de 430 kwh, tendo restado evidente que houve irregularidade nos altos valores de consumo existentes nas contas de 2021. (fls. 306/331 e 350).

A requerida, por sua vez, valendo-se apenas de alegações genéricas, não apresentou prova capaz de justificar as cobranças impugnadas.

No tocante às importâncias pagas a maior, uma vez constatado que as medições não conferem com o que foi exigido da demandante, restou evidenciada a má-fé da empresa de energia elétrica e, por isso, a restituição será em dobro, nos termos do artigo 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor

Consequentemente, verifica-se que o d. Juízo de primeiro grau apreciou corretamente os elementos jurídicos e fáticos trazidos à discussão no processo, dando solução escorreita e irretocável, pelo que merece ser mantido o r. decisum monocrático.

Por fim, não se conhece do recurso no tocante aos danos morais, porquanto não foram objeto de pedido pela autora.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso, na parte que dele se conhece.

PAULO ALCIDES AMARAL SALLES
Relator